

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – PROCESSO DE RECURSO FISCAL Nº 166/2005
PROCESSO ORIGINAL: 346.00999/2004
RECORRENTE: IPEC. IND. DE PREMOLDADOS E CONSTRUTORA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

Sessão realizada em 11 de abril de 2006.

ACÓRDÃO Nº024/2006

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. COMERCIALIZAÇÃO DE KITS ÁGUA DESTINADOS A PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL. NÃO PROCEDE A AUTUAÇÃO NO QUE SE REFERE AOS ITENS NO TOCANTE A DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AUTUAÇÃO PROCEDENTE NOS DEMAIS ITENS DAS NOTAS FISCAIS RELACIONADAS.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE, NO SENTIDO DE REFORMAR PARCIALMENTE DECISÃO DO JULGADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, FIXANDO O VALOR DO ICMS NOMINAL EM R\$ 130,10. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 13 de abril de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Deus Lacerda Filho – Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado